



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO IV

SANTA QUITÉRIA, 10 DE SETEMBRO DE 2024

Nº 0781

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 098/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - Regular a fruição das licenças-prêmios dos servidores técnicos-administrativos e docentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Quitéria, no ano de 2025. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 73, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal, e; **CONSIDERANDO** o Art. 37, da CF/88, que determina os Princípios da Administração Pública; **CONSIDERANDO** o Art. 79, XII, da Lei Orgânica Municipal, que determina o direito a licença especial ao servidor público municipal; **CONSIDERANDO** o Art. 88, VII, e os Art. 99 a 105, da Lei Municipal 081-A/93, que trata da licença-prêmio por assiduidade do servidor público municipal; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em assegurar a valorização do profissional de Educação; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e ao gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação; **RESOLVE: Art. 1º.** Regular a fruição das licenças-prêmios dos servidores técnicos-administrativos e docentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Quitéria, no ano de 2025. **Art. 2º.** As licenças-prêmio dos servidores de que trata esta Portaria serão organizadas em escala anual, previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão. **Art. 3º.** A escala para a fruição da licença-prêmio não poderá exceder o percentual de 5% do número de servidores lotados, em suas respectivas funções. **§ 1º** Em havendo servidores interessados em usufruir licença-prêmio em percentual maior do que o limite estabelecido no artigo anterior, deverá ser observado os seguintes critérios, respectivamente: I – maior tempo de serviço público; II – maior tempo de serviço no magistério público municipal; III – maior idade; IV – maior número de licenças adquiridas e não usufruídas. **§ 2º** Os pedidos de gozo fundamentados em licença para acompanhamento de tratamento de saúde por enfermidade grave, de acordo com a legislação correlata, serão deferidos independentemente do percentual descrito no caput do artigo. **Art. 4º.** A escala de licença-prêmio deverá ser elaborada pela Secretaria de Educação e publicada na imprensa oficial, na qual deverá conter o nome do servidor, o período aquisitivo de licença-prêmio e o início e término de cada período de gozo, nos moldes do anexo I desta Portaria. **Art. 5º.** Os interessados em usufruir da licença-prêmio deverão preencher o formulário de requerimento, os moldes do anexo II desta Portaria, e protocolar o requerimento na Secretaria de Educação. **§ 1º** Os interessados em usufruir da licença-prêmio no ano de 2025, deverão protocolar o requerimento na Secretaria de Educação, até o dia 31/10/2024 e a escala de fruição da licença-prêmio será publicada até o dia 31/12/2024. **Art. 6º.** A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer: I - por imperiosa necessidade de serviço, desde que devidamente justificada e formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo e com indicação de novo período de gozo; II - a requerimento do servidor público, uma única vez para cada agendamento, sendo requerida até 30 (trinta) dias antes do período de gozo agendado. **§ 1º** Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta Portaria, fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I, do *caput*, quando se tratar de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública, desde haja decisão fundamentada da Autoridade máxima do órgão. **Art. 7º.** Revogadas as demais disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se** Gabinete da Secretaria de Educação do Município, aos 10 de setembro de 2024 - Maria Eliane Maciel Albuquerque - **Secretária de Educação.**

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>VICENTE GOMES DA SILVA NETO Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica</p> <p>RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos</p> <p>ERANDIR PAIVA TIMBO Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p>	<p>BRUNA DE SOUSA PEREIRA Ouvidora Geral do Município</p> <p>DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município</p> <p>FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde</p> <p>LEONARDO TORRES MESQUITA Procurador Geral do Município</p> <p>DAVI GOMES AVILA MENDES Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública</p>	<p>MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>VENICIO ALVES MIRANDA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município</p> <p>MARIA DO SOCORRO MARTINS FARIAS Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>RENATA RILNA CID BENDO VIANA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h3>SEPLAG</h3></div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	--	---	---



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO